



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES

Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.

Autarquia Municipal - Lei n° 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63

diretoria@saeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

PORTARIA N° 029/2025

Constitui a Comissão Permanente de Inventário de Bens de Consumo (Almoxarifado) e Patrimônio.

O Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Inventário de Bens de Consumo (almoxarifado) e patrimônio no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu, com a finalidade de proceder ao levantamento e registro físico e financeiro do estoque no almoxarifado desta Autarquia, com os seguintes membros:

Servidor	Cargo	Função
BIANCA SOSSAI FRIZZERA FERREIRA	Auxiliar Administrativo	Coordenador(a)
ANGELA DO CARMO ZOCCA	Auxiliar de Serv. Gerais	Membro
DIRCEU RAMOS DA SILVA	Aux. de Obras e Saneamento	Membro

Art. 2º A Comissão deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I – Realizar contagem física e inventariar trimestralmente o estoque do almoxarifado;
- II – Apresentar a cada trimestre Declaração à Diretoria Administrativa a respeito dos levantamentos efetuados, através do Relatório de Contagem para Inventário Físico do Sistema de Gestão de Materiais;
- III – Ao final do exercício entregar à Diretoria Administrativa o Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados contendo todas as informações e justificativas pertinentes dos bens em análise, que deverão ser assinados pela comissão;
- IV – Identificar e apurar as divergências entre contagem e registro;
- V – Realizar correções e atualizações dos valores distorcidos e/ou sem registro dos bens de consumo e patrimônio;
- VI – Propor o tratamento a ser dispensado nas situações de inconsistências no inventário;
- VII – Propor, quando necessário, procedimentos que visam dar maior segurança e controle na gestão do almoxarifado e patrimônio;
- VIII – Identificar e analisar itens em estoque sem movimentação há mais de seis meses, e, se for o caso, efetuar a baixa;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU – ES

Rua Marcondes de Souza, 228. Centro. Itaguaçu – CEP: 29690-000.

Autarquia Municipal - Lei nº 22/1975 - CNPJ: 27.357.128/0001-63

diretoria@saeitaguacu.es.gov.br - Tel: (27) 3725-1162

IX – Lançar os ajustes dos processos administrativos resultantes do inventário, diante da ciência e acordo da Diretoria Administrativa.

Art. 3º Deverá a Diretoria Administrativa adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – Auxiliar e orientar a Comissão nos trabalhos pertinentes, quando solicitada;

II – Proibir de qualquer entrada e saída de estoque durante a contagem;

III – Receber e confrontar os levantamentos realizados pela Comissão com os registros constantes no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial e de Almoxarifado;

IV – Encaminhar à Diretoria de Contabilidade a documentação necessária dos bens que porventura restarem pendentes de registros contábeis;

V – Promover reuniões para avaliação dos Relatórios.

Art. 4º A Comissão terá acesso a toda documentação necessária, bem como receber total suporte da Diretoria de Contabilidade e demais Setores para execução dos seus trabalhos.

Art. 5º Fica instituída a gratificação atribuída aos membros da Comissão Permanente para atender as necessidades decorrentes do exercício, de acordo com a Lei nº 1319/2011, art. 98, § 3º.

Parágrafo único: A gratificação de que trata este artigo é vantagem pecuniária de caráter transitório e cessa automaticamente quando do término dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 09 de junho de 2025.

CLAUDISMAR BUSS

Diretor

Decreto nº 11.437/2025